



até o dia 10/8/2016, improrrogavelmente. Caso contrário, a matrícula condicional poderá ser anulada, sem direito a qualquer reclamação ou recurso. 2. DAS VAGAS, TURNOS DE FUNCIONAMENTO, ATOS DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO E CONCEITOS DOS CURSOS. As vagas apresentadas a seguir são as vagas totais de cada um dos cursos. No Processo Seletivo 2016 para o 2.º Semestre, serão oferecidos os cursos com vagas remanescentes do Processo Seletivo 2016-1.º Semestre (ou seja, as vagas totais de cada um dos cursos, menos o número de renovações de matrícula do 1.º período para o 2.º período letivo, em agosto/2016, constituem o número efetivo de vagas para o Processo Seletivo 2016-2.º Semestre). Para informar-se sobre o número de vagas remanescentes de cada um dos cursos oferecidos, compareça ou entre em contato com a Secretaria da Instituição. Cursos Superiores Tradicionais: Administração - 100M e 400N - Ren. Rec. Port. n.º 314/11; Arquitetura e Urbanismo - 100N - Aut. Port. n.º 701/15; Ciências Contábeis - 100N - Ren. Rec. Port. n.º 704/13; Comunicação Social (Publicidade e Propaganda) - 100N - Rec. Port. n.º 759/06; Direito - 100N - Rec. Port. n.º 68/13; Educação Física (Bacharelado/Graduação Plena) - 50M e 50N - Aut. Port. n.º 693/13; Enfermagem - 50M e 50N - Aut. Port. n.º 119/13; Engenharia de Produção - 100N - Aut. Port. n.º 137/12; Farmácia - 50M e 50N - Aut. Port. n.º 540/15; Pedagogia (Licenciatura) - 100M e 100N - Ren. Rec. Port. n.º 1.093/15; Turismo - 100N - Rec. Port. n.º 759/06. Cursos Superiores de Tecnologia (menor duração): Comércio Exterior - Aut. Port. n.º 74/08; Gestão de Recursos Humanos - Rec. Port. n.º 605/13; Logística - Rec. Port. n.º 494/15; Marketing - Rec. Port. n.º 270/12 - 100N p/ cada curso; Estética e Cosmética - 50M e 50N - Aut. Port. n.º 401/15. (M = manhã e N = noite). As vagas oferecidas no Processo Seletivo 2016 para o 2.º Semestre que, porventura, não forem preenchidas poderão ser remanejadas para outra seleção para os mesmos cursos. Os cursos e vagas que dependem de autorização do MEC poderão ser incluídos em uma fase posterior. Todas as convocações de aprovados levarão em conta o número de vagas para o curso, turno e/ou campus. As demais condições mantêm-se inalteradas em relação ao Edital de 21 de julho de 2015, publicado no DOU, em 4/9/15.

GERALDO MAGELA ALVES
Presidente da Comissão do Processo
Seletivo/Vestibular 2016

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES POLÍCIAIS CIVIS DA REGIÃO SUDESTE

EDITAL REGISTRO DE CHAPA - ELEIÇÕES 2016

A Comissão Eleitoral da Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Sudeste - FEIPOL/SUDESTE, registrada no M.T.E. sob o nº. 47998.008618/2012-48 e no CNPJ nº. 17.139.520/0001-82, vem a público informar que às 17:00 (dezoito horas) do dia 30/03/2016 encerrou-se o prazo para registro de chapas para as eleições quadriênio 2016/2020 do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, sendo registrada apenas uma chapa como se segue consignada: Presidente: APARECIDO LIMA DE CARVALHO, CPF: 710.221.128-72; Vice-Presidente: FERNANDO ANTONIO BANDEIRA, CPF: 135.501.287-20; 1º Diretor Executivo do Estado de São Paulo: WALDIR FERNANDES DA SILVA, CPF: 091.449.048-60; 2º Diretor Executivo do Estado de São Paulo: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ ALMEIDA, CPF: 796.184.308-63; 1º Diretor Executivo do Estado do Rio de Janeiro: FRANKLIN BERTHOLD VIEIRA, CPF: 241.385.337-53; 2º Diretor Executivo do Estado do Rio de Janeiro: LEONARDO MOTTA DE FARIA, CPF: 297.414.246-04; 1º Diretor Executivo do Estado do Espírito Santo: MARCELO MATRUD BICHARA JUNIOR, CPF: 312.165.956-15; 2º Diretor Executivo do Estado do Espírito Santo: BIERRES ZUMAK DE MESSIAS, CPF: 985.880.287-00; 1º Diretor Executivo do Estado de Minas Gerais: BERTONE TRISTÃO, CPF: 051.200.166-93; 2º Diretor Executivo do Estado de Minas Gerais: MARINA DE PAULA SILVA, CPF: 063.916.736-59; 1º Secretário Geral: ROVILSON ALVES DE ALMEIDA, CPF: 118.130.628-03; 2º Secretário Geral: CARLOS APARECIDO NOGUEIRA, CPF: 227.060.898-49; 1º Tesoureiro: JULIO CÉSAR MACHADO, CPF: 018.891.648-28; 2º Tesoureiro Adjunto: JOÃO BATISTA LOUZADA, CPF: 215.967.518-00; Diretor Jurídico: CELSO JOSÉ PEREIRA, CPF: 960.497.238-34; Diretor de Promoção de Assuntos de defesa da Cidadania e Direitos Humanos: ALBERTO CLARO, CPF: 210.515.858-72; Diretor de Comunicação: CELIO ANTONIO SANTIAGO, CPF: 348.873.938-49; Diretor de Assuntos Parlamentares: CARLOS DONIZETTI DE FARIA SOUZA, CPF: 897.272.238-34; Diretor de Formação e Relações Sindicais: ANTONIO FIALHO GARCIA JUNIOR, CPF: 711.259.147-34; Diretor de Assuntos Previdenciários, Aposentadorias e Pensões: ARLETE SOARES ALMEIDA FEDEL, CPF: 515.310.548-20; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: EUMAURI LÚCIO DA MATA, CPF: 262.459.818-91; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: WALDEMAR CINTRA LEITE, CPF: 823.717.768-15; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: CARLOS ALBERTO GALETTI, CPF: 132.957.378-19; Membro Suplente do Conselho Fiscal: CASIMIRO TADEU DA GRAÇA, CPF: 141.333.238-23; Membro Suplente do Conselho Fiscal: MAURO ADRIANO MOUTINHO, CPF: 581.747.536-72; Membro Suplente do Conselho Fiscal: ALMIR DE BRITTO, CPF: 684.304.188-49. O prazo para

impugnação de candidatos será de 05 (cinco) dias úteis contados após a publicação deste. Cabe ainda tornar público que foi apresentada, via sedex, perante a comissão Eleitoral às 09h:02min do dia 31/03/2016 a solicitação de registro de chapa encabeçada pelo Sr. FÁBIO RICARDO MORRONE, sendo o pedido indeferido por ter sido apresentado junto a Comissão Eleitoral intempestivamente. Campinas, 04 de abril de 2016.

ERNANI BATISTA DE LUCENA
Presidente da Comissão Eleitoral
CPF: 023.975.361-53

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS

CNPJ 05.232.628/0001-36

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES adotará para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015.

A DIRETORIA da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 30, alíneas "c" e "p", e

Considerando que a FENACLUBES, entidade sindical, de direito privado sem fins lucrativos, possui representação nacional da categoria dos clubes sociais esportivos de prática desportiva formal e não formal;

Considerando a deliberação em Assembleia Geral da FENACLUBES realizada em 22 de novembro de 2015, que aprovou por unanimidade que a entidade faça a gestão direta dos recursos financeiros derivados da Lei 11.345/2006, para o desenvolvimento de ações direcionadas aos clubes sociais, por meio da capacitação de dirigentes e colaboradores do segmento clubístico, com vistas ao aperfeiçoamento da administração e gestão dos clubes;

Considerando que na mesma Assembleia, realizada em 22 de novembro de 2015, deliberou-se que caberá à FENACLUBES gerir os recursos financeiros voltados à capacitação de dirigentes e colaboradores dos clubes e entidades associados, filiados ou vinculados à FENACLUBES, por meio da realização de congressos, fóruns, conferências, cursos, palestras técnicas e motivacionais, feiras, exposições, concursos e shows culturais, workshops, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão de conhecimento, nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer.

Considerando que referida Assembleia decidiu que os recursos deveriam ser executados de acordo com Regulamento de Contratações a ser aprovado pela Diretoria Executiva da FENACLUBES, observando-se os princípios gerais da administração pública;

Considerando que de acordo com a deliberação da Reunião da Diretoria Executiva da FENACLUBES, realizada em 19 de março de 2016, foi aprovado por unanimidade o Regulamento de Contratações, anexo; resolve, dar publicidade, encaminhando para registro no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, e posterior publicação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da entidade, o presente Regulamento de Compras e Contratações.

ARIALDO BOSCOLO
Presidente da Federação

ANEXO

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES

Regulamenta os procedimentos que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES adotará para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Introdução

Art. 1º. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente à execução dos projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, para ações aos clubes sociais, efetuados com os recursos previstos na alínea "b" do inciso IV do § 2º da Lei n. 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015.

Art. 2º. As contratações de bens e serviços, necessários à execução dos projetos aprovados pela FENACLUBES, serão precedidas de processo administrativo, obedecidos os procedimentos padronizados para a sua realização.

§ 1º. O processo administrativo destina-se a garantir a observância dos princípios gerais da Administração Pública e daqueles que lhe são correlatos, notadamente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como a escolha da proposta mais vantajosa para a FENACLUBES.

§ 2º. Para fins de padronização, controle e fiscalização das seleções e contratos celebrados, na formalização dos procedimentos de contratações deverá ser adotada forma simples e individualizada, documentando-se os elementos suficientes à comprovação dos dados necessários à tomada de decisão.

Seção II - Das Definições

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - ação aos clubes sociais - objeto cuja aprovação é atribuída à FENACLUBES mediante a disponibilização dos recursos previstos na alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015, para implementação de projetos de interesse do segmento clubístico;

II - projeto - conjunto de ações, limitadas no tempo e destinadas à integração, capacitação e ao aperfeiçoamento do trabalho de dirigentes e colaboradores do segmento clubístico, com vistas ao aperfeiçoamento da administração e da gestão dos clubes;

III - ações de capacitação e aperfeiçoamento - realização de congressos, fóruns, conferências, cursos, treinamentos, palestras técnicas e motivacionais, feiras, exposições, concursos e shows culturais, workshops, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão de conhecimento, nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer;

IV - contratação - todo procedimento de contratação remunerada de bens e/ou serviços para fornecimento, seja de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FENACLUBES no desenvolvimento das ações voltadas aos clubes sociais;

V - requisição de contratação - é o documento formal, emitido pela área interessada na contratação, contemplando a justificativa quanto à sua necessidade, com também a especificação detalhada do bem e/ou serviço pretendido, para autorização da abertura do respectivo processo administrativo pelo Presidente da FENACLUBES;

VI - fornecedor - toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira e entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços de qualquer natureza à FENACLUBES;

VII - contrato - instrumento jurídico celebrado entre o fornecedor e a FENACLUBES para fornecimento de bens e/ou serviços, sem qualquer vínculo de subordinação entre esta e os funcionários da prestadora de serviço;

VIII - processo administrativo - o conjunto de procedimentos, que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, devidamente documentado, circunstanciado e organizado, aberto mediante prévia autorização do Presidente da FENACLUBES, objetivando a contratação de fornecedores;

IX - comissão de contratação - colegiado permanente ou especial, composto por, no mínimo, 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, entre outras correlatas, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às contratações;

X - edital - instrumento de convocação para cotação prévia de preços, contendo a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, as regras de participação, os critérios de julgamento das propostas e as condições de cumprimento do contrato;

XI - aviso de Edital - extrato do Instrumento de convocação contendo o objeto da contratação, e os prazos para apresentação e seleção das propostas;

XII - homologação - ato pelo qual o presidente da FENACLUBES, após verificar a regularidade dos atos praticados no processo administrativo de contratação, ratifica o resultado e adjudica o objeto do processo ao vencedor.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Das demandas e requisição formal da contratação

Art. 4º. A Diretoria Executiva instituirá uma comissão de contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, todos Diretores, no exercício de seus mandatos, que realizará os processos relativos às contratações de bens e serviços realizadas pela FENACLUBES.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O procedimento de contratação será formalizado a partir da identificação das demandas de bens ou serviços pela área interessada, e da requisição formal de contratação a ser submetida à anuência do Presidente da FENACLUBES.

§ 1º. A requisição formal de contratações deverá conter a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido, contemplando o padrão de qualidade e desempenho esperados, a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas; e ainda, quando for o caso, as condições de fornecimento, guarda, armazenagem, prazo de garantia, instalação e adequação às normas de padronização, entre outros aspectos considerados necessários pela área requitante.

§ 2º. Desde que formalmente justificada, a indicação de marca ou modelo será admitida nas seguintes hipóteses:
a)em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b)quando determinado modelo ou marca comercializada por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da FENACLUBES;

c)quando a descrição do objeto a ser adquirido puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

§ 3º. A requisição formal de contratações deverá conter, ainda, a indicação do projeto, aprovado pela FENACLUBES, ao qual a demanda se vincula.



Art. 6º. Com o objetivo de se buscar o melhor aproveitamento do mercado e ampliar o universo da competição, a contratação poderá ser parcelada, desde que o objeto seja divisível, a solução revele-se técnica e economicamente viável, e não haja perda de economia de escala.

Seção II - Da estimativa de custo da contratação
Art. 7º. O valor estimado da contratação deverá ser apurado por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado local, regional, e/ou nacional ou no mercado onde se dará a execução da atividade.

§1º. Na estimativa quanto ao valor da contratação deverão ser considerados, além do valor dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, aspectos como o custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega e garantia, custo para operação do produto, impacto ambiental e custo de descarte, dentre outros julgados pertinentes.

§2º. A pesquisa de preços será utilizada como parâmetro objetivo na definição do valor de referência a ser previsto nos instrumentos convocatórios que inauguram a fase externa do processo administrativo, se for o caso, bem como no julgamento das ofertas apresentadas, quando da aceitação de propostas nesses certames.

§3º. Considerando-se a natureza do bem ou serviço a ser contratado, assim como a realidade local, a pesquisa de preços deverá ser realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante a utilização dos seguintes parâmetros de busca:

I - publicações em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data, hora de acesso;

II - pesquisa com os fornecedores; e

III - de outro método, justificado pela Comissão de Contratação, desde que assegure a contratação mais vantajosa para a FENACLUBES.

§4º. O resultado da pesquisa de preços será a média obtida, no mínimo de 3 (três), para as contratações quando da realização da cotação prévia de preços.

§5º. Se a pesquisa for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de orçamento que poderá ser remetido por correio eletrônico (e-mail) ou fax, definindo-se um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa pela Comissão de Contratação, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) fornecedores.

Art. 8º. Nas hipóteses de contratação descritas no inciso I do art. 10, concluída a pesquisa de preços e os procedimentos internos que instruem o processo administrativo, o mesmo será submetido à homologação do Presidente da FENACLUBES.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS EXTERNOS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Cotação Prévia de Preços

Art. 9º. Para a contratação de bens ou serviços, a Comissão de Contratação deverá realizar cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§1º. A Comissão de Contratação deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação.

§2º. A cotação prévia de preços será precedida de publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial da União/DOU e será realizada por meio da divulgação do Edital de Convocação no sítio eletrônico da FENACLUBES, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contemplando o seguinte:

I - descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o Projeto aprovado pela FENACLUBES;

II - prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 (cinco) dias, para a contratação de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

III - local de recebimento das propostas, que deverão ser encaminhadas pelos Correios para a FENACLUBES, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregues em local determinado pela mesma, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o art. 15;

IV - critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa;

V - prazo de validade das propostas que será 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no respectivo edital.

§3º. A Comissão de Contratação, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no edital para cotação prévia de preços;

§4º. O Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 10. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada ou inexistir:

I - quando o valor for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o praticado pelo mercado, e desde que não se refira a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - na contratação de profissional de qualquer setor artístico ou cultural;

III - na contratação de palestras, serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV - nos casos de urgência para atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis, sem tempo hábil para se realizar o processo de contratação;

V - na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas da FENACLUBES, bem como a contratação de cursos destinados a treinamentos e aperfeiçoamento de dirigentes de clubes;

VI - no caso de publicação de anúncios ou avisos em jornais de grande circulação ou em Diário Oficial; e

VII - na contratação de assessoria de imprensa.

Art. 11. Fica a critério da FENACLUBES, estender os prazos dos instrumentos convocatórios e dos avisos previstos nos procedimentos de contratações, quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Art. 12. Cada processo administrativo de contratação de bens ou serviços pela FENACLUBES receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, e deverá ser arquivado, no prazo de 10 (dez) anos, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - os documentos relativos à requisição de contratação, à pesquisa de preços, e à cotação prévia ou os elementos que motivam a sua dispensa ou inexigibilidade (caracterização, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço);

II - parecer jurídico, no caso de processos administrativos de contratação cujo valor estimado seja a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - os documentos relativos à seleção e habilitação do fornecedor;

IV - o pedido de fornecimento ou contrato, nas hipóteses em que o valor da contratação for inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

V - o contrato, nas hipóteses em que o valor da contratação for a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VI - documentos contábeis relativos ao pagamento.

CAPÍTULO IV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I - Dos critérios de julgamento

Art. 13. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Contratação realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Edital de Convocação e com o tipo de julgamento das propostas previamente estabelecidos no Edital de Convocação, de maneira a possibilitar à seleção da proposta mais vantajosa pela FENACLUBES.

§1º. O Edital de Convocação estabelecerá, conforme a natureza da contratação, os seguintes critérios:

I - menor preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES é a de menor preço;

II - técnica e preço: critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a FENACLUBES é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica, com critérios previamente definidos.

§2º. Quando o tipo de julgamento de propostas for técnica e preço, a Comissão de Contratação deverá motivar a opção, tendo em conta, necessariamente, os parâmetros objetivos previstos no Edital.

Art. 14. Encerrado o prazo estabelecido para cotação prévia de preços, a Comissão de Contratação analisará as propostas, documentos, e sua vinculação ao Edital, e classificará os participantes que cumprirem integralmente os requisitos, definindo a ordem dos fornecedores e indicando o vencedor.

Parágrafo único - quando a contratação obedecer ao critério de menor preço e uma vez definida a classificação, os membros da Comissão de Contratação poderão negociar diretamente com o primeiro colocado, de forma a se obter condições mais vantajosas para a FENACLUBES.

Seção II - Da Habilitação

Art. 15. A habilitação do fornecedor candidato consiste na verificação, pela Comissão de Contratação, dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados para a FENACLUBES pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR, ou entregues em local determinado pela mesma, dentro do prazo estabelecido:

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Contrato ou Estatuto Social, com as alterações, em cópia autenticada;

III - Comprovação de que a empresa funciona no endereço por ela declarado, em cópia autenticada;

IV - Atualização da Regularidade do fornecedor:

a) a Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Divida Ativa da União;

b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS; e

c) a Justiça Trabalhista;

V - Qualificações técnicas e operacionais, necessárias ao atendimento do objeto, quando couber.

§1º. O procedimento de habilitação será realizado com o objetivo de contratação, quando a Comissão procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelo vencedor, dos requisitos previstos acima.

§2º. Na hipótese de o fornecedor selecionado não atender aos requisitos descritos acima no momento da contratação, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração de contrato nos termos da proposta por ele apresentada.

Seção III - Da impugnação do julgamento das propostas e da habilitação

Art. 16. Do resultado do julgamento das propostas e da habilitação caberá recurso fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da FENACLUBES, por intermédio da Comissão de Contratação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º. Os recursos serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data final para sua interposição.

§2º. O provimento de recurso pelo Presidente da FENACLUBES somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento praticados no processo administrativo.

Seção IV - Da Homologação

Art. 17. Os processos administrativos de contratação só serão homologados pelo presidente da FENACLUBES após a verificação quanto ao cumprimento das seguintes etapas:

I - encaminhamento da requisição de contratações de bens ou serviços pela área demandante, contendo a especificação detalhada do bem ou serviço pretendido para a aprovação de abertura de processo administrativo de contratação pelo Presidente da FENACLUBES;

II - abertura e numeração do processo administrativo de contratação que receberá número único, respeitando ordem cronológica crescente, com a devida instrução, avaliação técnica e elaboração do respectivo edital pelos setores envolvidos, quando for o caso;

III - encaminhamento do processo administrativo de contratação devidamente instruído para análise jurídica, nos casos de contratação a partir de R\$ 25.000,00, acerca da sua regularidade, que poderá, eventualmente, sugerir modificações a fim de adequá-lo à legislação de regência, excetuando-se os processos administrativos de contratação relativos ao inciso I do art. 10 do presente Regulamento;

IV - execução, pela Comissão de Contratação, dos procedimentos de contratação direta ou da cotação prévia de preços, nos termos deste Regulamento, e indicação do fornecedor que ofertou o bem ou serviço com a condição mais vantajosa;

V - decisão pelo Presidente da FENACLUBES, quanto a eventuais recursos interpostos, quando for o caso.

§1º. Concluídos os procedimentos acima, caberá ao Presidente da FENACLUBES a homologação do processo administrativo de contratação de bens ou serviços, bem como determinar a publicação no sítio eletrônico da FENACLUBES de todas as contratações com valores a partir de R\$ 25.000,00.

§2º. O presidente da FENACLUBES ao homologar o procedimento não responderá solidariamente com a Comissão de Contratação, caso existam vícios que não poderiam ser percebidos por pessoa de diligência normal.

Seção V - Do Recebimento e da Execução dos Contratos

Art. 18. Todo bem adquirido ou serviço contratado nos termos deste Regulamento será entregue no local determinado no contrato, mediante recebimento formal pela FENACLUBES e entrega da nota fiscal pelo fornecedor, atestando a entrega ou a prestação dos serviços.

Art. 19. Os contratos celebrados pela FENACLUBES regulam-se pelos preceitos de direito privado, aplicando-se-lhes, supletivamente ou por disposição expressa deste Regulamento, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

Art. 20. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no processo administrativo de contratações, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá, em decisão motivada, acarretar ao fornecedor do bem ou serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, no contrato ou em outros documentos do processo administrativo, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos administrativos de contratação da FENACLUBES e por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - As penas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Das Disposições

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FENACLUBES, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 22. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 23. Os prazos contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste Regulamento iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil no local de instalação da sede da FENACLUBES.

Art. 24. O presente Regulamento de Contratações de Bens e Serviços poderá ser adotado ou complementado e consolidado, por ato e deliberação da Diretoria Executiva da FENACLUBES.

Art. 25. O presente Regulamento, aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 19 de março de 2016, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Campinas, 19 de março de 2016

ARIALDO BOSCOLO

Presidente

MAURÍCIO DE CAMPOS BUENO

Vice-Presidente

WANDERLEY MARTELLI

Diretor Administrativo

ANTONIO LOPES SIQUEIRA

Diretor Financeiro